



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 906-B, DE 2024 (Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Eleva a “Paixão de Cristo de Mucajaí”, que se realiza na cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. BIA KICIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Eleva a “Paixão de Cristo de Mucajaí”, que se realiza na cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da tradicional festividade da “Paixão de Cristo de Mucajaí”, que se realiza na cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica a festividade da “Paixão de Cristo de Mucajaí” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Paixão de Cristo de Mucajaí é um evento que foi idealizado por um grupo de professores do município de Mucajaí, no Estado de Roraima, no início dos anos 80. Era uma oportunidade de oferecer a comunidade local uma programação diferenciada no período da quaresma. Começou com origem em estilo Via-Sacra, mas se transformou em uma das maiores peças teatrais a céu aberto do Brasil, fomentando a cultura, o turismo e geração de renda para cidade. É considerado, atualmente, o segundo maior espetáculo a céu aberto da região Norte, ficando atrás apenas do Festival de Parintins, no Estado do Amazonas.

No ano de 2003, a peça teatral recebeu o prêmio de Notoriedade Cultural, concebido pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado de Roraima. Já em 2015, o Conjunto Arquitetônico e Encenação da Paixão de Cristo foram declarados como patrimônio cultural de Roraima.

Atualmente, o espetáculo é realizado no Complexo Cenográfico da Paixão de Cristo Estevam dos Santos, com quase 10 mil metros quadrados de área, que permite que o público acompanhe as cenas da peça teatral em sete cenários.



* CD241017157000 *

Estima-se que no Ensaio Geral e na Encenação que ocorre sempre na sexta-feira da Paixão, o público presente seja de cerca de 30 mil expectadores.

Outro dado importante, é que dos quase 250 participantes da peça teatral da Encenação da Paixão de Cristo, apenas o papel de Jesus Cristo tem a participação de um ator renomado. Os demais participantes são atores da própria comunidade. A população de Mucajaí se dedica integralmente a realização do evento nos meses que antecedem ao evento. O Município com pouco mais de 18 mil habitantes, chega a receber no período um total de 50 mil visitantes, entre turistas dos municípios vizinhos, do Estado do Amazonas e até dos países vizinhos Guiana e Venezuela.

A Paixão de Cristo em Mucajaí, através da realização da Prefeitura Municipal, realiza diversos eventos paralelos à Encenação, desde eventos esportivos, culinários, de artesanato, de feiras e shows musicais. Nos dias que antecedem a Encenação da Paixão de Cristo a Prefeitura realiza ainda eventos com a participação de outros movimentos religiosos do município e do Estado de Roraima.

Ressalta-se, portanto a importância do evento para o desenvolvimento regional e fortalecimento do turismo na região, colocando Mucajaí como um dos principais destinos dos roraimenses e dos turistas que visitam a região, principalmente por conta dos eventos realizados durante a Semana da Paixão de Cristo. Defendemos que reconhecer esta festividade como patrimônio cultural imaterial do Brasil é uma oportunidade de alavancar e potencializar ainda mais as riquezas naturais e culturais do Estado de Roraima e incluindo de vez este evento no calendário de eventos nacionais.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



* C D 2 4 1 0 1 7 1 5 7 0 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2024

Eleva a “Paixão de Cristo de Mucajaí”, que se realiza na cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 906, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, que eleva a “Paixão de Cristo de Mucajaí”, que se realiza na cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Em 5 de abril de 2024, por despacho da Mesa Diretora, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 08/05/2023, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 8 7 1 1 7 3 2 4 0 0 *

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

A Paixão de Cristo de Mucajaí certamente se enquadra na definição trazida pela Carta Magna. O evento surgiu por iniciativa de um grupo de professores no município de Mucajaí, localizado no Estado de Roraima, no início dos anos 80. A proposta visava proporcionar à comunidade local uma programação alternativa durante o período da Quaresma.

Nas palavras do autor da proposição:

A Paixão de Cristo em Mucajaí, através da realização da Prefeitura Municipal, realiza diversos eventos paralelos à Encenação, desde eventos esportivos, culinários, de artesanato, de feiras e shows musicais. Nos dias que antecedem a Encenação da Paixão de Cristo a Prefeitura realiza ainda eventos com a participação de outros movimentos religiosos do município e do Estado de Roraima.

Ressalta-se, portanto a importância do evento para o desenvolvimento regional e fortalecimento do turismo na região, colocando Mucajaí como um dos principais destinos dos roraimenses e dos turistas que visitam a



região, principalmente por conta dos eventos realizados durante a Semana da Paixão de Cristo.

Defendemos que reconhecer esta festividade como patrimônio cultural imaterial do Brasil é uma oportunidade de alavancar e potencializar ainda mais as riquezas naturais e culturais do Estado de Roraima e incluindo de vez este evento no calendário de eventos nacionais.

Em termos formais, porém, e seguindo a Súmula nº 1/2023, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Assim, propusemos Substitutivo que declare a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: “*Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar*”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

2024-5002



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 906, DE 2024

Reconhece a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

2024-5002



* C D 2 4 8 7 1 1 7 3 2 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 906/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Felipe Carreras, Marcelo Crivella, Nitinho, Otoni de Paula e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 06/06/2024 10:02:39.053 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 906/2024

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2024

Reconhece a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Paixão de Cristo de Mucajaí como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente



* C D 2 4 2 0 8 2 3 3 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2024.

Apresentação: 18/11/2024 16:00:48.717 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 906/2024
DBI n. 1

Eleva a “Paixão de Cristo de Mucajáí”, que se realiza na cidade de Mucajáí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil

Autor: Deputado Stelio Denner

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 906/2024, que eleva a “Paixão de Cristo de Mucajáí”, que se realiza na cidade de Mucajáí, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil.

O autor informa que:

“A Paixão de Cristo de Mucajáí é um evento que foi idealizado por um grupo de professores do município de Mucajáí, no Estado de Roraima, no início dos anos 80. Era uma oportunidade de oferecer a comunidade local uma programação diferenciada no período da quaresma. Começou com origem em estilo Via-Sacra, mas se transformou em uma das maiores peças teatrais a céu aberto do Brasil, fomentando a cultura, o turismo e geração de renda para cidade. É considerado, atualmente, o segundo maior espetáculo a céu aberto da região Norte, ficando atrás apenas do Festival de Parintins, no Estado do Amazonas”.

Reforça que “a Paixão de Cristo em Mucajáí, através da realização pela Prefeitura Municipal, realiza diversos eventos paralelos à Encenação, desde eventos esportivos, culinários, de artesanato, de feiras e shows musicais. Nos dias que antecedem a Encenação da Paixão de Cristo a Prefeitura realiza ainda eventos com a participação de outros movimentos religiosos do município e do Estado de Roraima”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Portanto, o evento é de grande importância para a cultura, desenvolvimento regional e fortalecimento do turismo na região, alavancando e potencializando as riquezas naturais e culturais do Estado de Roraima.

Por outro lado, em **Substitutivo** apresentado na Comissão de Cultura, de relatoria da Deputada Bia Kicis (PL-DF), o texto foi modificado para reconhecer a Paixão de Cristo de Mucajá como manifestação da cultura nacional, antes patrimônio cultural imaterial do Brasil.

A presente proposição foi distribuída às **Comissões de Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania**.

Fui designado Relator da presente proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, a presente proposição eleva a “Paixão de Cristo de Mucajá”, que se realiza na cidade de Mucajá, no Estado de Roraima, a patrimônio cultural imaterial do Brasil, sendo que o Substitutivo da Comissão da Cultura definiu como manifestação da cultura nacional.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. III e V, art. 24, inc. VII, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, ao contrário, **reforça objetivo constitucional: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV), bem como direito e garantia fundamental da República Federativa do Brasil: a liberdade de culto e manifestação artística (art. 5º, incs. VI e IX).**

O Min. Alexandre de Moraes pondera que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, bem como fixar as datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”¹.

Com efeito, reconhecer a Paixão de Cristo de Mucajáí como manifestação da cultura nacional preserva e reconhece o valor em tal manifestação, que compõe e alimenta a rica e plural cultura brasileira, fora que reforça as riquezas do Estado de Roraima.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 906/2024 e do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, de novembro de 2024

**Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL
(PSD/RR)
Relator**



¹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Atlas, 2024, p. 924.



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 906/2024 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ged Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko eleguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

